



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - Centro - CEP: 14.350-000
Telefone: (16) 3665-9500

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2024

Termo de fomento celebrado entre o MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS e o LAR SÃO VICENTE DE PAULO

Pelo presente Termo de Fomento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada a Rua Major Garcia, nº 144, Centro, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 45.298.569/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. José Roberto Ferracin Marques, brasileiro, administrador de empresas, casado, portador do RG nº 19.374.004-7 SSP/SP e do CPF nº 141.011.718-90, residente e domiciliado na Rua Vereador Moacyr Cabette nº 540 – Bairro Vila Toscana, na cidade e Comarca de Altinópolis, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, o **LAR SÃO VICENTE DE PAULO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 45.298.387/0001-42, com sede Rua da Saudade n. 531, CEP 14.350-000, Altinópolis/SP, na cidade e Comarca de Altinópolis, representada pelo Sr. Luiz Carlos Pereira da Silva, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 019.815.828-94 e RG nº 7.537.827, residente e domiciliado na Rua Luiz Antônio Brondi nº 855, bairro Jardim Luíza, na cidade e Comarca de Altinópolis, doravante designada simplesmente ENTIDADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objetivo o repasse de subvenção social para a ENTIDADE no importe total de R\$ 14.016,00 (quatorze mil e dezesseis reais), que visa o custeio de despesas com material de consumo, conforme Plano de Trabalho, anexo a este Termo de Fomento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - Centro - CEP: 14.350-000
Telefone: (16) 3665-9500

I – Efetuar mensalmente à ENTIDADE o repasse para custeio do objeto deste Termo de Fomento, no valor de R\$ 14.016.00 (quatorze mil e dezesseis reais), para cada parcela, através do depósito bancário na conta corrente nº 106.051-1, Agência nº 1422-2 Banco do Brasil, utilizada pela ENTIDADE para execução do presente Termo de Fomento, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Termo de Fomento;

III - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o serviço a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho, anexo a este Termo de Fomento;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos deste Termo;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Termo, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VI – Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;

VII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula oitava do presente termo;



- VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo;
- IX – Assegurar ao MUNICÍPIO através da Comissão de Monitoramento e Avaliação as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo;
- X – Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Negativa de Débitos Municipais atualizadas;
- XI – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- XII – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
- XIII - No ato da assinatura deste Termo, se assim o objeto exigir, lista com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução do Termo de Fomento, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;
- XIV – Divulgar mensalmente todos os documentos relativos a este Termo de Fomento e as suas prestações de contas no Portal de Transparência da ASSOCIAÇÃO disponível em sítio oficial da rede mundial de computadores (internet), conforme disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e nos Comunicados SDG n.º 16/2018 e 19/2018 emanados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO



O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

- I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
- IV - definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
- VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
- VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
- VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;
- IX - modo e periodicidade mensal das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;
- X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - Centro - CEP: 14.350-000

Telefone: (16) 3665-9500

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designada a Sra. Rosana Aparecida Custódio Fajardo, Secretária Municipal da Família, Promoção Social e Segurança Alimentar, Gestora da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por Decreto Municipal nº 53 de 19 de maio de 2022, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Termo de Fomento será oficiada à Secretaria Municipal da Família, Promoção Social e Segurança Alimentar que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providencias cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Fomento terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, após manifestação por escrito do titular da Secretaria Municipal da Família, Promoção Social e Segurança Alimentar.

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLAUSULA NONA – DO VALOR



O valor total estimado do presente termo é de R\$ 14.016,00 (quatorze mil e dezesseis reais) a serem pagos em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 1.168,00 (um mil, cento e sessenta e oito reais), onerando a seguinte rubrica orçamentária:
070100 08.241.7002.2058.0000 3 3 50 43 00 05 500 002

Parágrafo 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado em até 05 (cinco) dias após a publicação do Termo de Fomento.

As demais parcelas serão mensalmente repassadas até o dia 10 (dez) de cada mês.

Parágrafo 2º - O repasse da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da quarta parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na cláusula oitava.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará à Comissão de Monitoramento e Avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao do repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), e relação nominal das pessoas atendidas; comprovante de divulgação dos documentos relativos a este Termo de Fomento e as suas prestações de contas no Portal de Transparência da ENTIDADE.



II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.

III) Apresentada a prestação de contas parcial e anual, a Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá parecer:

a) Técnico, quanto á execução física e atingimento dos objetivos do Termo.

b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Termo.

Parágrafo 1º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior à vigência da Lei autorizativa para a formalização deste instrumento ou posterior à vigência do mesmo.

Parágrafo 2º - Não poderão ser pagas com recursos do Termo de Fomento, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 3º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

Parágrafo 4º- a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.



CLAUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal da Família, Promoção Social e Segurança Alimentar, com apoio da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Parágrafo 1º - Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

Parágrafo 2º - Fica estabelecida a obrigação de a organização da sociedade civil inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

CLAUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- A inexecução do objeto deste Termo de Fomento;
- Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;



- Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLAUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente termo poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que presente funcionalidade;

CLAUSULA QUATORZE – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLAUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - Centro - CEP: 14.350-000
Telefone: (16) 3665-9500

A eficácia deste Termo de Fomento fica condicionada a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município de Altinópolis e Sítio Eletrônico do Município, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar de sua assinatura.

CLAUSULA DEZESSEIS – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Altinópolis para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Fomento.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Fomento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Altinópolis, 05 de janeiro de 2024.



MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

José Roberto Ferracin Marques
Prefeito Municipal



LAR SÃO VICENTE DE PAULO

Luiz Carlos Pereira da Silva
Presidente

Testemunhas:



Nome: Caíque Leite Pereira Ribeiro
CPF: 401.423.368-58

Nome:
CPF:



ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: LAR SÃO VICENTE DE PAULO

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM): TERMO DE FOMENTO 01/2024

OBJETO: REPASSE DE SUBVENÇÃO PARA O LAR SÃO VICENTE DE PAULO VISANDO O CUSTEIO DE MATERIAIS DE CONSUMO.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 14.016,00 (QUATORZE MIL E DEZESSEIS REAIS).

EXERCÍCIO (1): 2024

ADVOGADO(S)/ N° OAB / E-MAIL : (2)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - Centro - CEP: 14.350-000

Telefone: (16) 3665-9500

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: ALTINÓPOLIS, 05 DE JANEIRO DE 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

Cargo: PREFEITO

CPF: 141.011.718-90

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 019.815.828-94

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

Cargo: PREFEITO

CPF: 141.011.718-90

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 019.815.828-94

Assinatura: _____

- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
- (2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PLANO DE TRABALHO PARA RENOVAÇÃO DE RECURSO
FINANCEIRO- FEDERAL

I – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Lar São Vicente de Paulo

Endereço: Rua Saudade, nº 531

Bairro: Centro

Município: Altinópolis **CEP:** 14350-000

Fone: (016) 3665-0508

E-mail: lsvpaltinopolis@gmail.com

CNPJ nº: 45.298.387/0001-42 Ativo

Inscrita no C.M.A.S sob o nº: 002

Inscrita no Conselho Municipal do Idoso nº 001

CEBAS- validade 31/12/2024

Endereço onde vai ser executado o trabalho: Rua Saudade,
531 - Centro - Altinópolis - SP,
CEP: 14.350-000, Telefone: 16-3665-0508,

II – IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome do Presidente: Luiz Carlos Pereira da Silva

Endereço: Rua Luiz Antonio Brondi, Nº 855

CEP: 14350-000

Telefone: Celular - (16) 991914322

Município: Altinópolis

E-mail: luiz2022carlospereira@gmail.com

RG nº 7.537.827 - **CPF** 019.815.828-94

III – CARACTERIZAÇÃO SÓCIO ECONÔMICA

1) Localização

Lar são Vicente de Paulo, situado no neste município de Altinópolis, à Rua Saudade, 531 - Centro.

2) Área de Abrangência:

Atende a idosos do município de Altinópolis, encaminhados pelo CRAS ou não, e também idosos que residiam em outras cidades, mas que já foram moradores de Altinópolis e que tenham familiares neste município; em casos emergenciais avalia solicitações oriundas de instituições regionais a serem fechadas (respeitando-se as normatizações de triagem desta ILPI)



3) Caracterização sócio - econômica da população da área de abrangência.

Pessoas de ambos os sexos com 60 anos ou mais, que estejam impossibilitados de serem cuidados por seus familiares em decorrência fatores socioeconômicos, estruturais familiares, devido debilidade física do cuidador ou a impossibilidade de arcar com pagamento de cuidador especializado ou não.

4) Caracterização da população atendida

Segmento: Idoso

Faixa Etária: 60 anos ou mais

Regime de Atendimento: ILPI - 24 horas Horário de

Atendimento: 24 horas diárias

Sexo: Feminino/Masculino

Capacidade: 20 pessoas

Lotação Média Mensal: 17

Atendimento atual: 16

Característica socioeconômica - Em sua maioria pessoas em situação de vulnerabilidade social - população de baixa renda (até dois salários mínimos) - Alguns possuem rendimento com descontos devido a créditos consignados contratados antes da internação.

IV - DESCRIÇÃO DO PROJETO

1) Nome do Projeto: Concessão de Repasse de Recurso Financeiro para material de consumo.

2) Prazo de Execução:

12 meses (01/01/2024 a 31/12/2024)

3) Justificativa:

O Lar São Vicente de Paulo é a única instituição, no município, que supre as necessidades fundamentais de idosos que não possam ser cuidados por suas famílias e que necessitem de prestação de serviços que só uma ILPI possa oferecer. Abriga em regime de longa permanência, pessoas com idade igual ou superior a 60 anos que se encontram em situação de vulnerabilidade social, fornecendo proteção, acolhimento afetivo, alimentação balanceada, artigos de higiene, vestuário, segurança, saúde e instalações físicas em condições adequadas de



**** Valor pode sofrer variação de acordo com repasse recebido.**

META	12 PARCELAS NO VALOR MENSAL (R\$) ** APROXIMADO
Concessão de Recurso Financeiro Federal para pagamento de custeio	R\$ 1.168,00

IX - VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:

- Total de 12 parcelas.
- De 01/01/2024 a 01/12/2024

X - AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

As ações do projeto produzirão um impacto significativo nas políticas sociais voltadas para os usuários desta ILPI otimizando a prestação de serviço e buscando melhoria na qualidade de vida dos usuários.

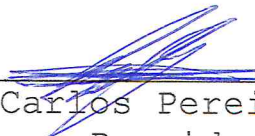
XI - PRESTAÇÃO DE CONTAS:

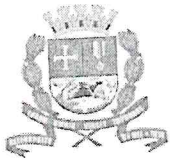
A prestação de contas deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal de Altinópolis no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do termo de fomento.

Altinópolis, 04 de Janeiro de 2024.

Vanessa Aparecida Mendes

Vanessa Aparecida Mendes
Assistente Social – CRESS- 73.887
Responsável pelo Plano de Trabalho


Luiz Carlos Pereira da Silva
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144

Centro

CEP: 14350-000

Telefone: 16 3665-9500

Ano VIII | Edição nº 1490 | Página 1 de 1 | Segunda-feira, 08 de abril de 2024 - Departamento de Comunicação

PODER EXECUTIVO

Convênios

Extratos

TERMO DE FOMENTO Nº 02/2024, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS e o LAR SÃO VICENTE DE PAULO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objetivo o repasse de subvenção social para a ENTIDADE no importe total de R\$ 34.049,60 (trinta e quatro mil, quarenta e nove reais e sessenta centavos), que visa o custeio de despesas com alimentação, conforme Plano de Trabalho.

CLAUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Fomento terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, após manifestação por escrito do titular da Secretaria Municipal da Família, Promoção Social e Segurança Alimentar.

CLAUSULA NONA - DO VALOR

O valor total estimado do presente termo é de R\$ 34.049,60 (trinta e quatro mil, quarenta e nove reais e sessenta centavos) a serem pagos em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 2.837,47 (dois mil, oitocentos e trinta e sete reais e quarenta e sete centavos), onerando a seguinte rubrica orçamentária: 070100 08.241.7002.2058.0000 3 3 50 43 00 02 510 004

Altinópolis, 05 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

José Roberto Ferracin Marques

Prefeito Municipal

LAR SÃO VICENTE DE PAULO

Luiz Carlos Pereira da Silva

Presidente

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2024, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS e o LAR SÃO VICENTE DE PAULO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objetivo o repasse de subvenção social para a ENTIDADE no importe total de R\$ 14.016,00 (quatorze mil e dezesseis reais), que visa o custeio de despesas com material de consumo, conforme Plano de Trabalho.

CLAUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Fomento terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, após manifestação por escrito do titular da Secretaria Municipal da Família, Promoção Social e Segurança Alimentar.

CLAUSULA NONA - DO VALOR

O valor total estimado do presente termo é de R\$

14.016,00 (quatorze mil e dezesseis reais) a serem pagos em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 1.168,00 (um mil, cento e sessenta e oito reais), onerando a seguinte rubrica orçamentária:
070100 08.241.7002.2058.0000 3 3 50 43 00 05 500 002

Altinópolis, 05 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

José Roberto Ferracin Marques

Prefeito Municipal

LAR SÃO VICENTE DE PAULO

Luiz Carlos Pereira da Silva

Presidente





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VIII | Edição nº 1490 | Página 1 de 1 | Segunda-feira, 08 de abril de 2024 - Departamento de Comunicação

PODER EXECUTIVO
Convênios
Extratos

14.016,00 (quatorze mil e dezesseis reais) a serem pagos em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 1.168,00 (um mil, cento e sessenta e oito reais), onerando a seguinte rubrica orçamentária:

070100 08.241.7002.2058.0000 3 3 50 43 00 05 500 002

TERMO DE FOMENTO Nº 02/2024, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS e o LAR SÃO VICENTE DE PAULO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objetivo o repasse de subvenção social para a ENTIDADE no importe total de R\$ 34.049,60 (trinta e quatro mil, quarenta e nove reais e sessenta centavos), que visa o custeio de despesas com alimentação, conforme Plano de Trabalho.

CLAUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Fomento terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, após manifestação por escrito do titular da Secretaria Municipal da Família, Promoção Social e Segurança Alimentar.

CLAUSULA NONA - DO VALOR

O valor total estimado do presente termo é de R\$ 34.049,60 (trinta e quatro mil, quarenta e nove reais e sessenta centavos) a serem pagos em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 2.837,47 (dois mil, oitocentos e trinta e sete reais e quarenta e sete centavos), onerando a seguinte rubrica orçamentária: 070100 08.241.7002.2058.0000 3 3 50 43 00 02 510 004

Altinópolis, 05 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

José Roberto Ferracin Marques

Prefeito Municipal

LAR SÃO VICENTE DE PAULO

Luiz Carlos Pereira da Silva

Presidente

Altinópolis, 05 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

José Roberto Ferracin Marques

Prefeito Municipal

LAR SÃO VICENTE DE PAULO

Luiz Carlos Pereira da Silva

Presidente

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2024; celebrado entre o MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS e o LAR SÃO VICENTE DE PAULO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objetivo o repasse de subvenção social para a ENTIDADE no importe total de R\$ 14.016,00 (quatorze mil e dezesseis reais), que visa o custeio de despesas com material de consumo, conforme Plano de Trabalho.

CLAUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Fomento terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, após manifestação por escrito do titular da Secretaria Municipal da Família, Promoção Social e Segurança Alimentar.

CLAUSULA NONA - DO VALOR

O valor total estimado do presente termo é de R\$





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VIII | Edição nº 1490 | Página 1 de 1 | Segunda-feira, 08 de abril de 2024 - Departamento de Comunicação

PODER EXECUTIVO
Convênios
Extratos

TERMO DE FOMENTO Nº 02/2024, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS e o LAR SÃO VICENTE DE PAULO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objetivo o repasse de subvenção social para a ENTIDADE no importe total de R\$ 34.049,60 (trinta e quatro mil, quarenta e nove reais e sessenta centavos), que visa o custeio de despesas com alimentação, conforme Plano de Trabalho.

CLAUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Fomento terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, após manifestação por escrito do titular da Secretaria Municipal da Família, Promoção Social e Segurança Alimentar.

CLAUSULA NONA - DO VALOR

O valor total estimado do presente termo é de R\$ 34.049,60 (trinta e quatro mil, quarenta e nove reais e sessenta centavos) a serem pagos em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 2.837,47 (dois mil, oitocentos e trinta e sete reais e quarenta e sete centavos), onerando a seguinte rubrica orçamentária: 070100 08.241.7002.2058.0000 3 3 50 43 00 02 510 004

Altinópolis, 05 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

• José Roberto Ferracin Marques
Prefeito Municipal

LAR SÃO VICENTE DE PAULO

Luiz Carlos Pereira da Silva
Presidente

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2024, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS e o LAR SÃO VICENTE DE PAULO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objetivo o repasse de subvenção social para a ENTIDADE no importe total de R\$ 14.016,00 (quatorze mil e dezesseis reais), que visa o custeio de despesas com material de consumo, conforme Plano de Trabalho.

CLAUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Fomento terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, após manifestação por escrito do titular da Secretaria Municipal da Família, Promoção Social e Segurança Alimentar.

CLAUSULA NONA - DO VALOR

O valor total estimado do presente termo é de R\$

14.016,00 (quatorze mil e dezesseis reais) a serem pagos em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 1.168,00 (um mil, cento e sessenta e oito reais), onerando a seguinte rubrica orçamentária:

070100 08.241.7002.2058.0000 3 3 50 43 00 05 500 002

Altinópolis, 05 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

José Roberto Ferracin Marques
Prefeito Municipal

LAR SÃO VICENTE DE PAULO

Luiz Carlos Pereira da Silva
Presidente

